



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº **002/2018**, de 12 de **NOVEMBRO** de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.488/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC, instituído pelo artigo 5º do Código Tributário Municipal, que obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

- a) edificações com área até 60,00m² (sessenta metros quadrados) – 3 VRAC;
- b) edificações com áreas entre 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) e 100,00m² (cem metros quadrados) – 10 VRAC;
- c) edificações com área entre 101,00m² (cento e um metros quadrados) e 200,00 (duzentos metros quadrados) – 25 VRAC;
- d) edificações com área entre 201,00m² (duzentos e um metros quadrados) e 300,00 (trezentos metros quadrados) – 35 VRAC
- e) edificações com área acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) – 50 VRAC;

II - executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.

III - construído em desacordo com o termo de alinhamento – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV - omitir do projeto, a existência de cursos d'água ou a topografia acidentada, que exige obras contenção de terreno - 2,0 VRAC sobre o m² da área alterada.

V - demolir prédios e construções sem licença da Prefeitura Municipal – 40 VRAC.

VI - não manter no local da obra, projeto ou o alvará de execução da obra – 10 VRAC.

VII - deixar material sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 20 VRAC.

VIII - e deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que partilham o alinhamento – 20 VRAC.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às penalidades deste artigo as obras comprovadamente iniciadas ou executadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 12 de novembro de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 19 de 11 de 2018



Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

ALTERA O ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Municipal nº 1.488/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 As multas serão calculadas por meio de alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC, instituído pelo artigo 5º do Código Tributário Municipal, que obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:

- a) edificações com área até 60,00m² (sessenta metros quadrados) – 3 VRAC;
- b) edificações com áreas entre 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) e 100,00m² (cem metros quadrados) – 10 VRAC;
- c) edificações com área entre 101,00m² (cento e um metros quadrados) e 200,00 (duzentos metros quadrados) – 25 VRAC;
- d) edificações com área entre 201,00m² (duzentos e um metros quadrados) e 300,00 (trezentos metros quadrados) – 35 VRAC
- e) edificações com área acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) – 50 VRAC;

II - executar obras em desacordo com o projeto aprovado – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.

III - construído em desacordo com o termo de alinhamento – 0,5 VRAC sobre o m² da área alterada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - omitir do projeto, a existência de cursos d'água ou a topografia acidentada, que exige obras contenção de terreno - 2,0 VRAC sobre o m² da área alterada.

V - demolir prédios e construções sem licença da Prefeitura Municipal – 40 VRAC.

VI - não manter no local da obra, projeto ou o alvará de execução da obra – 10 VRAC.

VII - deixar material sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção – 20 VRAC.

VIII - e deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que partilham o alinhamento – 20 VRAC.

Parágrafo Único – Sujeitam-se às penalidades deste artigo as obras comprovadamente iniciadas ou executadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 19 de novembro de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal